

PORTARIA SES Nº 30, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da adesão das instituições de ensino e estabelecimentos de saúde com prática educacional de ensino ao COAPES e o regramento para atividades de estágio não remunerado de nível técnico, graduação, extensão e pós-graduação (stricto e lato sensu) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba.

PRISCILA RENATA FELICIANO, Secretária da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e no Decreto nº 22.664 de 02 de Março de 2017, e considerando:

Considerando, o “caput” do art. 37 da Constituição Federal, o qual determina à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 que institui o programa mais médicos, altera as leis 8745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 1.127/MEC/MS, de 04 de agosto de 2015, institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto Municipal nº 26.869 de 21 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a regulamentação de estágio não remunerado a estudantes de instituições de ensino superior, ensino médio, ensino técnico e ensino profissionalizante e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 27.615, de 3 de fevereiro de 2023 que regulamenta o recebimento de comodato, doação de bens móveis, inclusive dinheiro, e serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e entidades autárquicas e fundacionais do Município de Sorocaba e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 27.464, de 13 de dezembro de 2022 que dispõe sobre os procedimentos referentes ao desenvolvimento de estágio curricular e regulamenta a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 no tocante aos procedimentos para adesão ao Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências);

Considerando o Decreto nº 27.653, de 24 de fevereiro de 2023 que altera dispositivos do Decreto nº 27.464, de 13 de dezembro de 2022;

Considerando a Portaria nº 19, de 05 DE JUNHO de 2023 que Dispõe sobre as regras de credenciamento das instituições de ensino e estabelecimentos de saúde com prática educacional de ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba;

Considerando a Portaria nº 20, de 05 DE JUNHO de 2023 que Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do COAPES da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e nomeia sua composição;

Considerando o Edital de Chamada Pública para Credenciamento – COAPES – CES/SES N° 01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar os procedimentos para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES no município de Sorocaba junto às unidades da Rede de Assistência da Secretaria Municipal da Saúde – SES e as Instituições de Ensino.

Art. 2º – Fica alterada a denominação do Setor de Educação em Saúde – SES de Divisão de Educação em Saúde para Coordenadoria de Educação em Saúde conforme Decreto Municipal 27.128 de 28 de junho de 2022.

Art. 3º – A Coordenadoria de Educação em Saúde enquanto unidade gestora do COAPES representando a Secretaria Municipal de Saúde têm as seguintes atribuições:

I. definir a oferta de ambientes de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde;

II. adequar a contrapartida de forma equânime entre as Instituições de Ensino, de acordo com os critérios estabelecidos;

III. monitorar o desenvolvimento dos estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde, concedidos em qualquer das unidades que administram estágios, diretamente ou por meio das interlocuções locais, supervisionando e garantindo o pleno cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 4º – A Coordenadoria de Educação em Saúde é responsável por coordenar a elaboração, execução, gerenciamento e avaliação dos COAPES firmados pelo município nas suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO I DA UNIDADE GESTORA DO COAPES

Art. 5º – Cabe a Coordenadoria de Educação em Saúde, entre outras atividades que já lhes são designadas enquanto unidade gestora do COAPES:

I. executar as ações relativas à gestão dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Serviço – COAPES, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde e o Comitê Gestor do COAPES.

II. atuar como Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal e unidade gestora do COAPES

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 6º – O COAPES tem como objetivos e princípios o preconizado nos artigos 2º e 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1127, de 04 de agosto de 2015.

CAPÍTULO III DA GESTÃO MUNICIPAL DO COAPES

Art. 7º – Integra a gestão municipal do COAPES, o Comitê Gestor do COAPES, criado pela Portaria nº 20, de 05 DE JUNHO de 2023.

CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 8º – Para efeito desta portaria, entende-se como Instituição de Ensino as escolas de nível técnico, faculdades, centros universitários, universidades, hospitais de ensino e qualquer instituição com cursos na área da saúde, credenciados junto ao Ministério da Educação – MEC.

Art. 9º – As Instituições de Ensino tem como atribuições:

I. supervisionar presencialmente as atividades desenvolvidas pelos estagiários, na rede de atenção à saúde, definindo o supervisor da instituição de ensino, sendo que a periodicidade deve ser estabelecida conforme a natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;

II. garantir a identificação do supervisor no serviço (professor ou profissional de saúde), sendo que, no caso dos estudantes de graduação, quando a atividade implicar em assistência ao paciente (realização de procedimentos, consultas, orientações), o supervisor será responsável pelo atendimento prestado;

III. contribuir de maneira corresponsável com os profissionais dos serviços, gestores, estudantes e usuários para a formulação e desenvolvimento das ações de formação e qualificação dos trabalhadores para o SUS, a partir do compromisso com a responsabilidade sanitária do território;

IV. desenvolver, sistematicamente, a qualificação e avaliação do supervisor e preceptor, de forma compartilhada entre instituições de ensino, programas de residência em saúde e serviços;

V. garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

VI. contribuir com a rede de serviços do SUS, por meio de contrapartidas, de acordo com as diretrizes do Comitê Gestor do COAPES, podendo incluir investimentos na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços.

CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO E DA CONTRATUALIZAÇÃO DO COAPES

Art. 10 – O processo de contratualização deverá envolver todas as instituições de ensino que tenham interesse na utilização de equipamentos públicos de saúde municipais como cenários para práticas educacionais de estagiários ou residentes.

Art. 11 – Poderão ser concedidos ambientes para estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde, relativos aos cursos de ensino médio, técnico ou profissionalizante, graduação, pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), de Instituições de Ensino – IE reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação de São Paulo e para Programas de Residência em Saúde (Médica, Multiprofissional e em Área Profissional), aprovados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e de Área Profissional em Saúde – CNRMS.

Art. 12 – Para efeito desta portaria entende-se como:

I. Anexo – documentos próprios da portaria, explicativos e norteadores dos fluxos de formalização e contratualização;

II. Apêndice – documentos integrantes do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES;

III. PA – Processo Administrativo de cada Instituição de Ensino, aberto no momento da adesão, contendo a documentação apresentada para a habilitação, o Despacho Autorizatório de Adesão e o COAPES com respectivos Apêndices, assim como suas renovações semestrais.

SEÇÃO I DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 13 – A solicitação de habilitação ao COAPES após a data limite de entrega de documentos apontada no Edital de Chamada Pública para Credenciamento – COAPES – CES/SES N° 01/2023, se dará pelo e-mail: educasaude@sorocaba.sp.gov.br, a qualquer tempo junto a documentação constante no edital supra – <https://saude.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/3-edital-de-chamamento-coapes.pdf>

§ 1º A instituição de ensino obriga-se a manter sua documentação em situação regular, durante a vigência do COAPES.

§ 2º São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal não suspensos com a Fazenda Municipal, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Ficam obrigadas as Instituições de Ensino a atualizar anualmente a Certidão de Tributos Mobiliários, bem como todos os documentos passíveis de atualização.

Art. 14 – A Coordenadoria de Educação em Saúde, após análise prévia e conclusiva sobre as condições de habilitação, providenciará a abertura do processo administrativo de cada Instituição de Ensino e encaminhará para o Comitê Gestor do COAPES que fará a análise e providenciará o Despacho Autorizatório de Adesão, assinado pela Secretária Municipal da Saúde, de que a Instituição de Ensino encontra-se habilitada a solicitar ambientes para estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde ou residências para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no Município de Sorocaba – COAPES.

I. A escolha de vagas para ambientes de desenvolvimento de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde das Instituições de Ensino habilitadas e credenciadas no disposto do artigo 13, será indicada pela Coordenadoria de Educação em Saúde de acordo com a disponibilidade da rede de assistência em saúde municipal.

Art. 15 – A formalização do acordo se dará por meio da celebração do COAPES, firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e cada uma das Instituições de Ensino pública ou privada, conforme modelo de contrato disposto no Anexo I – Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES, vigente por 05 (cinco) anos.

§1º A Coordenadoria de Educação em Saúde elaborará o COAPES de cada Instituição de Ensino;

§ 2º Os ambientes de desenvolvimento de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde somente poderão ser utilizados após a junção dos apêndices I e II do COAPES ao processo administrativo de cada Instituição de Ensino, firmados e renovados semestralmente, conforme prazos estabelecidos nesta portaria.

§ 3º Os apêndices I, II e III do COAPES terão prazo de vigência de 6 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser denunciados por qualquer dos cooperantes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

§ 4º Nos casos em que houver desistência de ambientes de desenvolvimento de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde sem a devida comunicação, para todos os efeitos legais, ficam válidos os apêndices contratados no semestre.

Art. 16 – A Coordenadoria de Educação em Saúde abrirá processo administrativo de cada uma das Instituições de Ensino habilitadas contendo a documentação apresentada para habilitação, conforme artigo 13 desta portaria.

SEÇÃO II DA CONTRATUALIZAÇÃO SEMESTRAL

Art. 17 – Cada COAPES conterà, obrigatoriamente, devendo ser juntado ao processo administrativo semestralmente pelas unidades executoras, os seguintes documentos:

- I. Apêndice I – Plano de Trabalho e Valor da Contrapartida preenchidos pela Instituição de Ensino;
- II. Apêndice II – Formulário de Descrição de Atividades preenchido pela Instituição de Ensino;
- III. Plano Geral de Contrapartida – Apêndice III

Art. 18 – A partir do primeiro semestre de vigência do COAPES, deverão ser juntados ao processo os apêndices III referentes às contrapartidas firmadas na vigência de cada plano de contrapartida. Cada item de doação como contrapartida deve ser acompanhada de nota fiscal e termo de doação quando for o caso.

SEÇÃO III DOS FLUXOS E PRAZOS

Art. 19 – O apontamento das disponibilidades de ambientes de desenvolvimento de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde serão celebradas semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano pela Coordenadoria de Educação em Saúde mediante a avaliação das necessidades apontadas pelas Instituições de Ensino credenciadas ao COAPES.

I. A Coordenadoria de Educação em Saúde emitirá comunicado por e-mail às Instituições de Ensino credenciadas ao COAPES, a data limite para envio dos apêndices I e II, assim como dar a devolutiva sobre necessidades de alterações nos cenários previamente solicitados pelas Instituições de Ensino.

Art. 20 – O Comitê Gestor do COAPES fará a análise conclusiva dos Planos de Trabalho e Valor das Contrapartidas apresentados, quanto à pertinência e vinculação com as diretrizes publicadas, alterando quando necessário e anuindo para encaminhamento à Coordenadoria de Educação em Saúde em até 45 dias corridos.

Art. 21 – As contrapartidas serão acordadas dentro do prazo de vigência de cada plano de contrapartidas, por e-mail e em formato de termo de referência.

Art. 22 – A Coordenadoria de Educação em Saúde encaminhará para anuência e assinatura do Secretário da Saúde todos os aditivos contratuais a cada renovação.

Art. 23 – Os estágios obrigatórios e residências só poderão ser iniciados após a entrega dos apêndices I e II, assinados pelos interessados e acompanhados dos referidos Termos de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO III DA CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 24 – As contrapartidas serão gerenciadas pelo Comitê Gestor do COAPES cabendo as unidades de saúde ambientes de desenvolvimento de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde a sinalização do andamento de cumprimento, conforme diretrizes e determinações estabelecidos nesta portaria.

Art. 25 – A contrapartida das instituições de ensino estão regulamentadas no Decreto nº 27.464, de 13 de Dezembro de 2022 que regulamenta a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e o Decreto nº 27.653, de 24 de fevereiro de 2023 que altera dispositivos do Decreto nº 27.464, de 13 de dezembro de 2022.

§ 1º Os valores financeiros dos itens materiais entregues à municipalidade como contrapartidas, devem compor 3 cotações prévias de mercado, realizadas pelas Instituições de Ensino, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço que melhor atenda às especificações técnicas apontadas no Termo de Referência e menor custo.

Art. 26 – A contrapartida de cada instituição de ensino corresponderá aos valores constantes no Apêndice I.

Art. 27 – A contrapartida das instituições de ensino deverá ser destinada às unidades ambientes de desenvolvimento de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde, podendo ser utilizada nas demais unidades da rede, de acordo com as determinações do Comitê Gestor do COAPES.

Art. 28 – O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

Art. 29 – Para contrapartida oferecida por meio de cessão da utilização de espaço físico ficam estabelecidos os valores de referência definidos a partir da média dos valores praticados pelas Instituições de Ensino disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/noticias.sorocaba.sp.gov.br-3366-08-de-dezembro-de-2023-3366-08-de-dezembro-de-2023.pdf>, página 26.

Art. 30 – No caso de pactuação de contrapartida para aquisição de bens permanentes e serviços, a instância solicitante deverá apresentar justificativa e, os referidos bens e serviços deverão ser utilizados na implantação e melhoria do SUS, sendo vedada sua utilização para outros fins. Deverá ainda constar nos autos a anuência dos responsáveis envolvidos, sendo destes a responsabilidade pelo desígnio.

Parágrafo único: A Instituição de Ensino deverá apresentar junto aos termos de doação, à unidade solicitante a nota fiscal e/ou recibo e alvará da obra executada quando for o caso, em até 03 (três) dias após sua entrega. O referido bem deverá ser incorporado ao patrimônio da SES, conforme preconiza a legislação vigente.

Art. 31 – A Instituição de Ensino deverá entregar o bem pactuado respeitando as especificações descritas, a despeito das oscilações dos valores de mercado, sendo estes apenas referenciais.

Art. 32 – O cumprimento integral das contrapartidas pela Instituição de Ensino deverá ocorrer em até 12 meses após a data de assinatura do Apêndice I, salvo nos casos que envolvam motivos de atraso de entrega pelo prestador ou atraso na elaboração de termos de referência pelos requerentes.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento anual da contrapartida se dará por meio de declaração, conforme Apêndice IX – Declaração de Cumprimento de Contrapartida, emitida pela unidade gestora.

Art. 33 – O não cumprimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) da contrapartida pela Instituição de Ensino é fato impeditivo para cessão de ambientes de desenvolvimento de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde para o ano subsequente e deverá ser informado pelas unidades de Saúde à Coordenadoria de Educação em Saúde.

SEÇÃO IV DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS E DA SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 34 – O supervisor do campo de estágio deverá:

- I. possuir registro ativo no respectivo conselho de profissão;
- II. proceder ao reconhecimento prévio ambientes para desenvolvimento de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde;
- III. solicitar acesso ao sistema de informação municipal para registro de atendimentos em prontuário eletrônico, assim como assinatura digital;

Art. 35 – Cada supervisor poderá somente ser responsável por até 10 (dez) estagiários, simultaneamente, ou número estabelecido pelo Conselho Profissional respectivo.

Art. 36 - A utilização dos ambientes de desenvolvimento de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde, independente de sua modalidade, não gera vínculo empregatício, bem como qualquer um dos seus frutos, para o estagiário, residente ou para o professor/supervisor indicado pela Instituição de Ensino e, tampouco, direito a qualquer espécie de remuneração junto à Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 37 – São obrigações da Instituição de Ensino, responsável pelo estagiário ou residente:

- I. compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e o de funcionamento das unidades da Secretaria Municipal da Saúde;
- II. providenciar o Anexo II – Termo de Compromisso de Estágio – TCE cabendo-lhe, inclusive, a coleta das assinaturas do representante da Instituição cedente e do estagiário;
- III. apresentar à Coordenadoria de Educação em Saúde com 10 (dez) dias de antecedência ao início da utilização dos ambientes para desenvolvimento de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde:
 - a. a relação nominal dos estagiários e supervisores e respectivo conselho de classe;
 - b. a relação nominal dos residentes e respectivos conselhos de classe;

- c. providenciar a identificação do estagiário por meio de crachá com foto;
- d. exigir que o aluno se apresente nos ambientes de desenvolvimento de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde adequadamente uniformizado, de acordo com as normas vigentes;
- c. garantir a presença diária do professor/supervisor que acompanha o grupo de estagiários, nos termos do disposto no § 1º, artigo 3º da Lei 11.788/2008;
- d. zelar pela observância, por parte dos alunos e supervisores, das normas internas da unidade concedente relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;
- e. fornecer ao aluno no início de cada período de estágio nos ambientes de desenvolvimento de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde, os equipamentos de proteção individual.
- f. orientar os alunos sobre as disposições do Código de Ética Profissional de cada categoria, bem como os pressupostos éticos;
- g. responsabilizar-se pelo seguro e adoção de providências necessárias ao pleno atendimento do estagiário, em caso de acidente;
- h. apresentar as notas fiscais e as Termos de Doação dos bens pactuados, conforme de acordo com as determinações previstas no Apêndice III;
- i. cumprir a totalidade da contrapartida pactuada no exercício, conforme Apêndices I, II e III;

Art. 38 – São obrigações Coordenadoria de Educação em Saúde:

- I. garantir a disponibilidade, em plenas condições, das unidades concedidas como ambientes de desenvolvimento de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde.
- II. indicar o profissional que será referência técnica da IE e aluno, nos ambientes de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde concedidos;
- III. adotar as medidas para incorporação dos bens permanentes recebidos como contrapartida ao patrimônio municipal, de acordo com a legislação vigente;

Art. 39 – São obrigações da unidade e serviço de saúde cedente:

- I. Receber e assinar digitalmente o Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- II. Contribuir com a formação dos estudantes, acolhendo suas demandas e traçando planos de trabalhos;

Art. 40 – O acesso do estagiário ao ambiente de desenvolvimento de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde fica condicionado à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE individual.

Art. 41 – Aplica-se o disposto nesta portaria às solicitações de estágio em serviços e unidades que estejam sob o gerenciamento da Secretaria da Saúde e à Coordenadoria de Educação em Saúde a adoção das providências para liberação dos ambientes de desenvolvimento de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde e contrapartidas dessas unidades, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do COAPES.

CAPÍTULO VI DAS AVALIAÇÕES

Art. 42 – As avaliações dos ambientes de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde ocorrerão anualmente.

Art. 43 – As avaliações devem ser inseridas no PA anual referente a cada Instituição de Ensino e ambientes de desenvolvimento de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde ou serviço cedente.

CAPÍTULO VII DO ADITAMENTO

Art. 44 – Poderão ser incorporados ao COAPES os Termos Aditivos entre a Secretaria Municipal da Saúde e cada Instituição de Ensino, com os ajustes no que se refere ao ambiente de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde, caso seja necessário.

Art. 45 – Os aditamentos referentes às alterações de ambientes para desenvolvimento de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde deverão ser feitos obrigatoriamente no mês de dezembro para o primeiro semestre e mês de junho para o segundo semestre, do ano de utilização dos equipamentos municipais, conforme Apêndices I e II.

Art. 46 – O Termo Aditivo deverá ter a concordância do responsável pela Instituição de Ensino e pelo Secretário Municipal da Saúde.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – Todos os Anexos e Apêndices ao COAPES citados nesta portaria estão disponíveis no site <https://saude.sorocaba.sp.gov.br/destaques/coapes/>

Art. 48 – Semestralmente a Instituição de Ensino deverá participar da escolha para ambientes de desenvolvimento de estágios obrigatórios não remunerados e práticas educacionais em saúde conforme previsto nesta portaria, acompanhada do Apêndice IX – Declaração de Cumprimento de Contrapartida, expedida pela Coordenadoria de Educação em Saúde e informar o cumprimento dos Apêndice I, II e III.

Art. 49 – A inobservância das obrigações das partes previstas no contrato deverá ser comunicada ao Comitê Gestor do COAPES, podendo ensejar, após o devido contraditório, em advertência, suspensão ou rescisão do COAPES.

Art. 50 – O COAPES poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, à inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 51 – O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas no Apêndice II - Descrição de Atividades e Apêndice III – Planos de Contrapartida deverão ser mantidos por até 06 (seis) meses após a denúncia oficial do contrato, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

Art. 52 – A Instituição de Ensino estará impedida de nova contratação com o município caso o contrato seja rescindido pela inobservância de suas obrigações.

Art. 53 – As informações, atualizações e demais datas que envolvam o COAPES estarão disponíveis em: <https://saude.sorocaba.sp.gov.br/destaques/coapes/>.

Art. 54 – As atividades de extensão serão regulamentadas por portaria própria.

Art. 55 – Fica revogada a Portaria SES nº 24 de 23 de junho de 2023.

Art. 56 – Os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Comitê Gestor do COAPES.

Art. 57 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PRISCILA RENATA FELICIANO

Secretário da Saúde

ANEXO I

CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO SAÚDE

CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____ E A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOROCABA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com base na legislação regulamentadora que trata da concessão de campos de estágio e cenário de prática e nas normas legais vigentes aplicáveis à espécie, a _____, Instituição de Ensino responsável pela oferta de cursos da área de saúde e/ou dos Programas de Residência em Saúde no estado de São Paulo, CNPJ nº _____, com sede na _____, em _____, Estado _____, neste ato representada pelo seu (diretor, reitor, mantenedor) _____, **Sr. (nome)** _____, brasileiro, (profissão) _____, (estado civil) _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, em _____ (cidade e estado);

a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SES**, (endereço) _____, neste ato representada pelo responsável pela Pasta, **Sr. (nome)** _____, (cargo) _____, portador do RG _____, inscrito no CPF sob o n.º _____,

RESOLVEM celebrar o presente instrumento de CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO SAÚDE, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde - COAPES tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de Estágios, Cursos de Graduação e Residências em Saúde, no município de Sorocaba, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino e da Secretaria Municipal da Saúde:

- I - comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo a abordagem integral do processo de saúde-doença;
- II - comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática;
- III - comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;
- IV - comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;

V - conduzir em cogestão o Comitê Gestor Local do COAPES, provendo sua viabilização física, financeira e gerencial;

VI - participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;

VII - reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos;

VIII - apoiar o estabelecimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão colaborativos entre as instituições de ensino e de saúde signatárias, direcionando-os às necessidades da comunidade local;

IX - divulgar as ações realizadas, mencionando o presente contrato;

X - assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações contidas nos prontuários de saúde dos usuários dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, além das previstas na legislação específica, o que segue:

I - elaborar o Plano de Trabalho educacional do curso que envolva práticas de ensino-serviço informando responsáveis da instituição de origem, fase/período do curso, quantidade de vagas necessárias, cronograma e descrição das atividades para a Coordenadoria de Educação em Saúde conforme calendário oficial COAPES, em consonância com as diretrizes e práticas assistenciais preconizadas por este município; (APÊNDICE I)

II - supervisionar, e/ou apoiar a supervisão pelos preceptores do cenário de prática da rede nas práticas educacionais de ensino-serviço de seus estudantes, em maneiras e periodicidade definidas através de plano de ensino;

III - garantir o fornecimento de instrumentos de identificação de seus estudantes;

IV - realizar ações de assistência estudantil no sentido de garantir a segurança dos estudantes, incluindo o Seguro Contra Acidentes Pessoais, e facilitar seu acesso às unidades de saúde-escola de localização remota, nos termos da legislação vigente;

V - certificar ao final de cada período letivo a atuação dos profissionais da equipe preceptora, com detalhamento das atividades executadas e registro da carga horária, incluindo registro de aulas ministradas;

VI - permitir o acesso ao uso da Biblioteca Universitária e consulta às suas bases de dados;

VII - contribuir com investimentos nas unidades de saúde que são cenários de prática;

VIII - desenvolver ações no território que estejam em consonância com as diretrizes e práticas assistenciais preconizadas por este município;

IX - promover atividades de extensão e pesquisa na rede municipal de saúde, em consonância com o planejamento, políticas de saúde preconizadas pelo município e Agenda Prioritária de Pesquisas em Saúde da SES, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;

X - contribuir com a qualificação da atenção à saúde, incluindo apoio às equipes na elaboração de ações em saúde e integrando-se às atividades planejadas, dentro das normas e parâmetros estabelecidos pela gestão dos serviços;

XI - estabelecer parcerias em projetos interinstitucionais que favoreçam a qualificação do processo de integração ensino-serviço, tais como investimento na estrutura física e a valorização dos profissionais envolvidos;

XII - assegurar que as informações contidas no Prontuário Eletrônico de Saúde são exclusivas do usuário sendo impossibilitado o uso das informações para quaisquer fins e sua utilização em pesquisa deve ser previamente autorizada pela SES/PMS;

XIII - propiciar campo de prática para os Programas de Residência da SES/PMS em sua rede de saúde, respeitando os fluxos de cada Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE

Constituem responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde:

I - priorizar as instituições públicas de ensino no acesso contínuo às unidades de saúde-escola e equipes preceptoras, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

II - buscar a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência;

III - definir, ouvidos os docentes da instituição de ensino responsáveis pelas atividades, as unidades de saúde-escola que comporão uma rede suficiente para atender ao desenvolvimento das práticas educacionais de ensino-serviço dos cursos de graduação e programas de residência das instituições de ensino que celebram este contrato;

IV - definir preceptores, quando necessário, para as atividades práticas de ensino-serviço com critérios baseados nas competências profissionais e adequação às práticas de preceptoria, de forma articulada com a instituição de ensino, buscando a manutenção de equipes preceptoras estáveis;

V - disponibilizar espaço físico nas unidades de saúde-escola, favorecer as necessidades para boas práticas e biossegurança ao desenvolvimento das atividades práticas de ensino-serviço, previstas nos planos de ensino;

VI - permitir o acesso dos docentes e estudantes da instituição de ensino a fontes de consulta e material didático próprio da secretaria municipal de saúde, esclarecendo as diretrizes e práticas assistenciais preconizadas por este município;

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de nível médio, graduação, pós-graduação e residências em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria Municipal da Saúde ou Instituições de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As instituições de ensino deverão contribuir com a estruturação da Rede SUS, mediante contrapartida pactuada no Plano de Contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – MONITORAMENTO E AUDITORIA

Os resultados dos contratos serão avaliados por meio de metas e indicadores estabelecidos pelo município em normas específicas, cabendo revisão anual se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a celebração do presente contrato deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do COAPES que terá como competências acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade no território objeto do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão das metas se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade de Sorocaba.

PARÁGRAFO ÚNICO Os Apêndices integrantes deste contrato devem ser renovados anualmente até o término do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, à inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Sorocaba como competente para dirimir as questões decorrentes da execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comitê Gestor local dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação ao Comitê Gestor Local do COAPES, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre a Instituição de Ensino e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o foro Comarca de Sorocaba, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Sorocaba, ____ de junho de 2023.

Responsável pela Instituição de Ensino
TESTEMUNHAS:

1. _____

Secretário Municipal de Saúde

2. _____

ANEXO II – TCE – Termo de Compromisso de Estágio.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Razão social: Prefeitura de Sorocaba		
CNPJ/MF: 46.634.044/0001-74	Inscrição Estadual: Isenta	
Ramo de Atividade: Serviço Público		
Endereço: Avenida Engº. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3.041, Alto da Boa Vista.		
CEP: 18013-280	Cidade: Sorocaba	UF: SP
Telefone: (015) 3238-2100		
Secretaria: Saúde	Unidade/Local:	
Coordenador(a) da Unidade/Local:		
RG:		
Supervisor(a): Wellington Ricardo de Souza Santos		
Cargo: Chefe de Seção de Educação em Saúde		

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão social:		
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:	
Ramo de Atividade: _		
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:		
Representada por:		
RG:		
Cargo:		
Profº(a) Orientador(a):		

ESTAGIÁRIO(A) 1

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:		

Curso:		
Matrícula (RA):	Período:	Turno:

ESTAGIÁRIO(A) 2 (se houver)

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:		
Curso:		
Matrícula (RA):	Período:	Turno:

ESTAGIÁRIO(A) 3 (se houver)

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:		
Curso:		
Matrícula (RA):	Período:	Turno:

ESTAGIÁRIO(A) 4 (se houver)

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:		
Curso:		
Matrícula (RA):	Período:	Turno:

ESTAGIÁRIO(A) 5 (se houver)

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	UF:

Telefone:		
Curso:		
Matrícula (RA):	Período:	Turno:

ESTAGIÁRIO(A) 6 (se houver)

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:		
Curso:		
Matrícula (RA):	Período:	Turno:

ESTAGIÁRIO(A) 7 (se houver)

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:		
Curso:		
Matrícula (RA):	Período:	Turno:

ESTAGIÁRIO(A) 8 (se houver)

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:		
Curso:		
Matrícula (RA):	Período:	Turno:

ESTAGIÁRIO(A) 9 (se houver)

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		

CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:		
Curso:		
Matrícula (RA):	Período:	Turno:

ESTAGIÁRIO(A) 10 (se houver)

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:		
Curso:		
Matrícula (RA):	Período:	Turno:

Celebram o presente Termo de Compromisso de Estágio (TCE), com fundamento na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com o disposto no Projeto Político e Pedagógico do Curso, bem como nas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula I - O presente Termo de Compromisso de Estágio tem por objetivo formalizar as condições básicas para desenvolvimento de atividades didáticas de pesquisa e estágios curriculares, obrigatórios e supervisionados de estudantes da Instituição de Ensino junto à Instituição Concedente, nas unidades da Secretaria Saúde.

Cláusula II – As condições básicas para a realização de Estágio de estudantes estão explicitadas nesta Portaria.

Cláusula III – O Termo de Compromisso de Estágio, que decorre do COAPES, tem por finalidade particularizar a relação jurídica existente entre os Estagiários e a Instituição Concedente, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza nos termos da legislação em vigor, não assumindo a CONCEDENTE qualquer compromisso de incluir os Estagiários em seu quadro de empregados efetivos.

Cláusula IV - O estágio, que visa à preparação de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior para o trabalho produtivo, estratégica de profissionalização que complementa o processo de ensino-aprendizagem, terá seu limite máximo de duração fixado em quatro semestres letivos, exceto quando se tratar de estagiários portadores de deficiência, e será realizado de acordo com o estipulado no Convênio de Concessão de Estágio acima mencionado.

Cláusula V - O horário do estágio não deverá prejudicar a presença dos Estagiários nas aulas e provas do curso no qual estão matriculados, sendo que a jornada de estágio não poderá ultrapassar 6h (seis horas) diárias; porém, se o estágio for relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá haver jornada de até 8h (oito horas) diárias, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Cláusula VI - Na vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, os estagiário estarão incluídos na cobertura do Seguro Contra Acidentes Pessoais da companhia [REDACTED], através da apólice nº [REDACTED], sob a responsabilidade da Instituição de Ensino.

Cláusula VII - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições básicas para a realização do estágio:

- a) O presente Termo de Compromisso de Estágio vigorará pelo prazo de [REDACTED] a [REDACTED], podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante Termo de Rescisão, ou ser prorrogado através de emissão de um Termo Aditivo, não devendo ultrapassar o período estabelecido no artigo 11 da Lei 11.788/2008;
- b) As atividades de estágio a serem cumpridas pelos estagiários serão desenvolvidas no horário das [REDACTED] às [REDACTED] horas, totalizando [REDACTED] horas semanais, sem que haja prejuízo do horário de aula do aluno, devendo ser fixado, de comum acordo, com interveniência da Instituição de Ensino, nos casos de reposição de horas e férias escolares;
- c) As atividades principais a serem desenvolvidas pelos Estagiários, em caráter subsidiário e complementar, deverão ser compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere, conforme o Plano de Atividades do Estagiário;
- d) Por se tratar de estágio obrigatório, a CONCEDENTE não desembolsará aos Estagiários qualquer tipo de Bolsa-Auxílio ou Auxílio-transporte;
- e) Os estagiários atuarão na unidade/local [REDACTED], desenvolvendo as atividades previstas no Plano de Atividades dos Estagiários, elaborado em comum acordo das partes (os educandos, a parte Concedente do estágio e a Instituição de Ensino), sendo incorporado no Termo de Compromisso de Estágio (Anexo I);
- f) As atividades descritas poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, mediante a elaboração de novo Plano de Atividades dos Estagiários, pela Instituição de Ensino e aprovação pela Instituição Concedente, de acordo com a progressividade do estágio e do Projeto Político-Pedagógico do Curso, dentro do contexto básico da profissão e sempre com anuência do professor orientador da Instituição de Ensino e do supervisor de estágio da Instituição Concedente, comprovadas através de relatórios aprovados pelas partes.

Cláusula VIII: No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá a Instituição Concedente:

- a) Proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, como complementação de ensino ou aprendizagem, a serem planejadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com o contexto básico da profissão, ao qual o seu curso se refere;
- b) Proporcionar à Instituição de Ensino, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio;
- c) Comunicar à Instituição de Ensino, por escrito, a rescisão do Estágio.

Cláusula IX: No desenvolvimento do Estágio ora compromissado, caberá à Instituição de Ensino:

- a) Caso a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas e ou finais (art.10º,§2º) comunicar a parte Concedente de estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art.7º,VII);
- b) Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento de estágio supervisionado;
- c) Orientar e acompanhar as atividades de estágio;
- d) Analisar e discutir o plano de atividades desenvolvido pelos estagiários, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- e) Comunicar a parte Concedente de estágio, quando os estagiários deixarem de frequentar o curso de formação a que este corresponde.
- f) Nos casos de estágios com jornada de 8hs (oito horas) diárias, deverá apresentar projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino para comprovar os períodos em que não estão programadas as aulas presenciais e ainda, que os cursos alternam as suas aulas teóricas e práticas.
- g) Designar um supervisor que acompanhará os Estagiários nas suas atividades, até o limite de 10 estagiários;

Cláusula X: No desenvolvimento do Estágio ora comprometido, caberá aos Estagiários:

- a) Comprometer-se a cumprir, com todo empenho e interesse, toda a programação estabelecida para o seu Estágio, conforme Plano de Estágio que declara conhecer;
- b) Observar e obedecer às normas internas da Instituição Concedente, bem como manter total sigilo em relação a quaisquer dados ou informações a que venha a ter acesso em razão de sua atuação;
- c) Elaborar e apresentar relatórios sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos pela CONCEDENTE e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) Responder integralmente por perdas e danos em razão de prejuízos causados pela não observância das Normas Internas e de Segurança da CONCEDENTE, ou por qualquer outro motivo que em cuja ação se identifique dolo ou culpa;
- e) Comunicar à Interviente e à Instituição Concedente, por escrito, o trancamento, abandono ou conclusão do curso ou do Estágio.

Cláusula XI: Constituem motivos para rompimento automático do presente Termo de Compromisso de Estágio:

- a) A conclusão ou o abandono do curso e o trancamento da matrícula;
- b) Os Estagiários deixarem de cumprir o estágio ou de frequentar o curso de formação a que este corresponde;
- c) A Concedente subordinar os Estagiários juridicamente a seus próprios interesses, mediante atividades estranhas ao estágio, de modo a caracterizar vínculo empregatício;
- d) Qualquer das partes tomar iniciativa do rompimento, ou descumprir este Termo de Compromisso de Estágio por qualquer outra forma, ou houver divergência inconciliável, mesmo com a necessária intervenção da Instituição de Ensino.

Fica eleito o Foro da Cidade de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas deste Termo de Compromisso de Estágio. Por estarem de acordo com as condições acima, firmam o presente em **XX (XXXXXXXX Informar o número de vias de acordo com a quantidade de partes envolvidas)** vias de igual teor e forma:

Sorocaba, _____ de _____ de _____.

Coordenador da Unidade

Instituição de Ensino

Estagiário (a) 1

Estagiário (a) 3

Estagiário (a) 5

Estagiário (a) 7

Estagiário (a) 9

Estagiário (a) 2

Estagiário (a) 4

Estagiário (a) 6

Estagiário (a) 8




Estagiário (a) 10

Testemunhas

1) _____

2) _____

APÊNDICE I – Plano de Trabalho e Valor da Contrapartida.

  														
Secretaria Municipal da Saúde - Comitê Gestor Local do COAPES														
APÊNDICE I - PLANO DE TRABALHO E VALOR DA CONTRAPARTIDA Nº 000/20														
Instituição de Ensino: _____														
Unidade Gestora: Coordenadoria de Educação em Saúde														
Nº PA	Curso/Programa	Nível (*)	Unidade	Setor	Data		Dias da Semane	Período M/T/N	Nº de estagiários residentes por grupo	Carga Horária Individual Total	Carga Horária Total por Grupo	ANO/SEM EXERCÍCIO	2023	Valores de contrapartida
					Início	Fim								
TOTAL														
(*) A - AUXILIAR - R\$ 2,00 / T - TÉCNICO - R\$ 2,00 / G - GRADUAÇÃO EM SAÚDE - R\$ 5,00 / GRADUAÇÃO EM MEDICINA - R\$ 10,00 / P - PÓS GRADUAÇÃO - R\$ 10,00 / R - RESIDÊNCIA - R\$ 10,00														
Assinatura e Carimbo da Instituição de Ensino										Assinatura e Carimbo do Titular da Unidade Gestora				

APÊNDICE II – Plano de Atividades.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - SP					
APÊNDICE II - DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES Nº 000120					
Instituição de Ensino					
Unidade Gestora: Coordenadoria de Educação em Saúde					
Nº PA					
Curso/Programa	Nível ¹	Unidade	Setor	Disciplina	Descrição das Atividades
*A - AUXILIAR / T - TÉCNICO / G - GRADUAÇÃO / P - PÓS GRADUAÇÃO / R - RESIDÊNCIA					
Assinatura e Carimbo da Instituição de Ensino			Assinatura e Carimbo do Titular da Unidade Gestora		

APÊNDICE IV – Termo de Doação de Bens Móveis.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Processo administrativo nº DONATÁRIA:
DOADORA:
OBJETO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, Senhor _____, adiante designada DONATÁRIA, e, de outro, [NOME], CPF/CNPJ nº _____, [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrito no CPF/MF sob o nº _____, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e no Decreto Municipal nº 27.615, de 3 de fevereiro de 2023, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO de bens destinados à consecução de interesse público:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESVINCULAÇÃO DOS BENS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os bens doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados (outros contratos exceto o COAPES) pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS BENS

3.1. Os bens descritos na cláusula primeira serão entregues na data de assinatura do presente termo, sendo transferida à DONATÁRIA, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre os mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os Bens estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. As despesas com a transferência dos bens ora doados e as relativas à manutenção dos mesmos correrão por conta da DONATÁRIA.

4.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, __ de _____ de 202__.

DONATÁRIA:

DOADOR:

Testemunhas

1. _____ 2. _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____

APÊNDICE V – Termo de Cessão de Espaço Físico – Locação

TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO - LOCAÇÃO

Cessionária: Secretaria Municipal de Saúde SES- Prefeitura Municipal de Sorocaba

CNPJ: 46.634.044/0001-74

Instituição Cedente:

CNPJ:

Valor do aluguel do imóvel: R\$

Pelo presente instrumento particular, a Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, representada neste ato por _____, doravante denominada **CEDENTE**, vem, por intermédio do presente termo, aderir às condições para cessão de espaço físico, no valor pactuado como contrapartida do COAPES, pela cessão de campos de estágios nas unidades de saúde a ser disponibilizada pelo município de Sorocaba, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041,, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr _____, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.O presente termo tem por escopo a cessão pela **CEDENTE** do imóvel situado no endereço _____, locado para a utilização e funcionamento da _____, a ser gerenciada e controlada pela Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba/SP;
- 2.O contrato de locação tem validade no período compreendido entre ____ até ____;
- 3.Acordam as partes que a **CEDENTE** disponibilizará apenas, e tão somente, o espaço físico locado, conforme discriminado nesta cláusula e no contrato de locação anexo. Todos os equipamentos, mobiliário, e gastos com contas de água e luz ficarão a cargo exclusivo da **CESSIONÁRIA**.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 2.1 Ceder o espaço físico pactuado como contrapartida do COAPES, em perfeitas condições de utilização e segurança nos termos do solicitado;
- 2.2 Realizar o pagamento da locação;
- 2.3. Apresentar cópia do contrato de locação;

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 3.1 Vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, declarando expressamente que o mesmo se encontra em bom estado de uso e conservação;
- 3.2 Realizar o pagamento diretamente as repartições arrecadadoras, nas épocas próprias e nos termos da lei vigente, todos os tributos, impostos (IPTU) e taxas, que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel,

incluindo-se conta energia, iluminação, seguro contra incêndio, taxa de recolhimento de lixo, etc, durante todo o período da locação até a efetiva entrega do imóvel.

3.3. Responsabilizar-se pelo uso, conservação e manutenção do imóvel locado, durante todo o período da locação e até a efetiva devolução;

CLAUSULA QUARTA – VIGENCIA E RESCISÃO

4.1 O presente instrumento encerra-se com o término do contrato de locação, caso não haja interesse das partes em aditar o mesmo, extinguindo-se automaticamente quando do completo cumprimento pelas partes de suas obrigações aqui descritas.

CLAUSULA QUINTA – GARANTIAS E ENCARGOS

5.1 Todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução desse Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA, conforme definido na legislação.

CLAUSULA SEXTA – FORO

6.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro Central da Comarca Sorocaba-SP, como competente para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo de Contrato.

Assim ajustadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas.

Sorocaba, ____ de _____ de 20__.

CEDENTE: NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CESSIONÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHA 1: _____

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2: _____

NOME:

CPF:

APÊNDICE VI – Termo de Cessão de Espaço Físico.

TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO

Cessionária: Secretaria Municipal de Saúde SES- Prefeitura Municipal de Sorocaba

CNPJ: 46.634.044/0001-74

Instituição Cedente:

CNPJ:

Valor mensal em contrapartida do imóvel: R\$

Pelo presente instrumento particular, a Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, representada neste ato por _____, doravante denominada **CEDENTE**, vem, por intermédio do presente termo, aderir às condições para cessão de espaço físico, no valor pactuado como contrapartida do COAPES, pela cessão de campos de estágios nas unidades de saúde a ser disponibilizada pelo município de Sorocaba, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041,, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr Claudio Pompeo Chagas Dias, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.O presente termo tem por escopo a cessão pela **CEDENTE** do imóvel situado no endereço _____, locado para a utilização e funcionamento da _____, a ser gerenciada e controlada pela Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba/SP;
- 2.O contrato de cessão de espaço físico tem validade no período compreendido entre ____ até _____;
- 3.Acordam as partes que a **CEDENTE** disponibilizará, o espaço físico, conforme discriminado nesta cláusula além dos gastos de água e luz provenientes de seu uso neste período.
- 4.Todos os equipamentos e mobiliário, ficarão a cargo exclusivo da **CESSIONÁRIA**.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 2.1 Ceder o espaço físico pactuado como contrapartida do COAPES, em perfeitas condições de utilização e segurança nos termos do solicitado;
- 2.2 Realizar as manutenções necessárias, assim como prover serviço de higiene, limpeza, rede de computadores, wifi e telefonia.
- 2.3. Disponibilizar área comum para sanitários e alimentação caso o espaço em questão não ofereça em privativo;

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1 Vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, declarando expressamente que o mesmo se encontra em bom estado de uso e conservação;

3.2 Realizar o pagamento diretamente as repartições arrecadadoras, nas épocas próprias e nos termos da lei vigente, todos os tributos, impostos (IPTU) e taxas, que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel, incluindo-se conta energia, iluminação, seguro contra incêndio, taxa de recolhimento de lixo, etc, durante todo o período da cessão do imóvel até a efetiva entrega do imóvel.

3.3. Responsabilizar-se pelo uso, conservação e manutenção do imóvel locado, durante todo o período da cessão do mesmo até a efetiva devolução;

CLAUSULA QUARTA – VIGENCIA E RESCISÃO

4.1 O presente instrumento encerra-se com o término do contrato de cessão do imóvel, caso não haja interesse das partes em aditar o mesmo, extinguindo-se automaticamente quando do completo cumprimento pelas partes de suas obrigações aqui descritas.

CLAUSULA QUINTA – GARANTIAS E ENCARGOS

5.1 Todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução desse Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA, conforme definido na legislação.

CLAUSULA SEXTA – FORO

6.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro Central da Comarca Sorocaba-SP, como competente para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo de Contrato.

Assim ajustadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas.

Sorocaba, ___ de _____ de 20__.

CEDENTE: NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CESSIONÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHA 1: _____

NOME/CPF:

TESTEMUNHA 2: _____

NOME/CPF:

APÊNDICE VII – Termo de doação de Serviços.

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo administrativo nº DONATÁRIA:

DOADORA:

OBJETO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, Senhor Claudio Pompeo Chagas Dias, adiante designada DONATÁRIA, e, de outro, [NOME], CPF/CNPJ nº _____, [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrito no CPF/MF sob o nº _____, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e no Decreto Municipal nº 27.615, de 3 de fevereiro de 2023, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS destinados à consecução do interesse público.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, de serviços de _____, pelo período de ___/___/___ a ___/___/___.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESVINCULAÇÃO DOS SERVIÇOS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os serviços doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA (outros contratos EXCETO o COAPES), devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Campo a ser preenchido pela unidade receptora, de acordo com o previsto no edital ou proposta)

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os serviços estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, ___ de _____ de 202_.

DONATÁRIA:

DOADOR:

Testemunhas

1. _____ 2. _____

RG: RG:

CPF: CPF:

APÊNDICE VIII – Termo de Cessão de Espaço físico para eventos

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo administrativo nº DONATÁRIA:

DOADORA:

OBJETO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, Senhor Claudio Pompeo Chagas Dias, adiante designada DONATÁRIA, e, de outro, [NOME], CPF/CNPJ nº _____, [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrito no CPF/MF sob o nº _____, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e no Decreto Municipal nº 27.615, de 3 de fevereiro de 2023, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS destinados à consecução do interesse público.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, de serviços de _____, pelo período de ___/___/___ a ___/___/___.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESVINCULAÇÃO DOS SERVIÇOS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os serviços doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA (outros contratos EXCETO o COAPES), devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Campo a ser preenchido pela unidade receptora, de acordo com o previsto no edital ou proposta)

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os serviços estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, ___ de _____ de 202__.

DONATÁRIA:

DOADOR:

Testemunhas

1. _____ 2. _____

RG: RG:

CPF: CPF:

APÊNDICE IX – Declaração de Cumprimento de Contrapartida.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONTRAPARTIDA

O COMITÊ GESTOR LOCAL de Sorocaba declara que a Instituição _____ no exercício de _____ cumpriu integralmente as contrapartidas previstas no Plano de Contrapartidas anexo ao contrato, e que durante este período não ocorreu nada que a desabone, sendo favorável a concessão de novos campos de estágio para o exercício seguinte.

COMITÊ GESTOR LOCAL do COAPES Sorocaba.

Sorocaba, de de 20

**APÊNDICE X – Avaliação do Campo de Estágio pela Instituição de Ensino.
AVALIAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE):					
CURSO:				NOME SUPERVISOR:	
CAMPO DE ESTÁGIO:					
SETOR DE ESTÁGIO:				PERÍODO AVALIADO:	
1. Avaliação do campo de estágio pelos Alunos					
ITEM	OTIMO(4)	BOM(3)	REGULAR(2)	FRACO(1)	TOTAL
1.1 – O campo de estágio oferece espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento da aprendizagem.					
1.2 – O campo de estágio proporciona ao estagiário novas experiências e novos métodos de trabalho para o seu aperfeiçoamento técnico-profissional.					
1.3 – O estagiário recebeu orientações de um profissional da instituição cuja formação esteja relacionada à área do curso que ele realiza.					
1.4 – O campo de estágio permitiu experiência prática de trabalho, com envolvimento do estagiário em situações relacionadas ao dia- a-dia da instituição.					
1.5 – O campo de estágio permitiu ampliar o relacionamento interpessoal, fazendo-o perceber a importância do trabalho em equipe.					
1.6 – O campo de estágio permitiu ao estagiário ampliar conhecimento e aprendizagem quanto à organização e funcionamento da instituição.					
1.7 – O campo de estágio permitiu conhecer a filosofia, diretrizes e organização do SUS, transmitindo experiências úteis para o exercício profissional futuro.					
1.8 – O campo de estágio favoreceu aplicação dos conhecimentos acadêmicos.					
TOTAL					
2. Avaliação do campo de estágio pelo Supervisor da IE					
ITEM	OTIMO(4)	BOM(3)	REGULAR(2)	FRACO(1)	TOTAL
2.1 – O campo de estágio favoreceu a integração da IE às atividades desenvolvidas na Unidade de Saúde					
2.2 – O campo de estágio oferece espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento da aprendizagem.					
2.3 – O campo de estágio favoreceu aplicação dos conhecimentos acadêmicos.					
2.4 – O campo de estágio permitiu conhecer a filosofia, diretrizes e organização					

do SUS.					
2.5 – O Supervisor da IE recebeu orientações sobre normas e rotinas pela gerência da instituição ou pelo responsável pelo estágio na Unidade de Saúde cedente.					
TOTAL					
ASSINATURA DO SUPERVISOR			DATA		

APÊNDICE XI - Avaliação da Instituição de Ensino pelo Campo de Estágio.

AValiação da Instituição de Ensino pelo Campo de Estágio

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE):					
CURSO:			SUPERVISOR:		
CAMPO DE ESTÁGIO:					
SETOR DE ESTÁGIO:			PERÍODO AVALIADO:		
ITEM	OTIMO(4)	BOM(3)	REGULAR(2)	FRACO(1)	TOTAL
1.1 – O Supervisor da IE está presente durante todo o período do estágio.					
1.2 – O Supervisor da IE propicia e fomenta a integração do estágio às atividades rotineiras da Unidade de Saúde.					
1.3 – O Supervisor da IE estimula a troca de experiências entre alunos e profissionais da Unidade de Saúde.					
1.4 – O grupo de alunos da IE é frequente e pontual.					
1.5 – O grupo de alunos da IE mantém postura ética e relacionamento adequado com a equipe profissionais da Unidade de Saúde.					
1.6 – O Supervisor e o grupo de alunos da IE propôs a aplicação dos conhecimentos acadêmicos, por meio de atividades no campo, para agregar qualidade ao serviço.					
TOTAL					
Assinatura do Responsável pela Unidade ou pelos Estágios Obrigatórios na Unidade de Saúde.				DATA:	

APÊNDICE XII – Carta de Apresentação Supervisor/Preceptor de Estágio.
APÊNDICE XIII – Tabela de valores.
TABELA DE VALORES REFERENCIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS

DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS	CAPACIDADE	VALOR PERÍODO*	
		R\$	
SALA DE AULA	ATÉ 40 PESSOAS	R\$	
SALA DE AULA	ATÉ 60 PESSOAS	R\$	
SALA DE AULA (C/ MULTIMÍDIA)**	ATÉ 40 PESSOAS	R\$	
SALA DE AULA (C/ MULTIMÍDIA)**	ATÉ 60 PESSOAS	R\$	
SALA DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (C/ MULTIMÍDIA)**	ATÉ 20 PESSOAS	R\$	
SALA DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 21 A 40 PESSOAS	R\$	
SALA DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 41 A 60 PESSOAS	R\$	
AUDITÓRIO	ATÉ 100 PESSOAS	R\$	
AUDITÓRIO	ATÉ 200 PESSOAS	R\$	
AUDITÓRIO	ATÉ 300 PESSOAS	R\$	
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	ATÉ 100 PESSOAS	R\$	
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 101 A 250 PESSOAS	R\$	
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 251 A 350 PESSOAS	R\$	
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 351 A 500 PESSOAS	R\$	
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 500 A 800 PESSOAS	R\$	

Legenda:

(*) O Período refere-se à duração da utilização dos espaços, sendo definido o tempo de cinco horas como padrão, podendo ser das 7:00h às 12:00h – Manhã e/ou das 12:00h às 17:00h – Tarde.

(**) Multimídia é compreendido como a disponibilização de microfone, computador, acesso a internet e aparelhos de som e projeção ao docente ou palestrante indicado pela Coordenadoria de Educação em Saúde/SES/PMS.

Os recursos não disponíveis nesta planilha e que cabem no interesse da municipalidade como também da Instituição de Ensino serão objeto de diálogo e negociação com o Comitê Gestor do COAPES mediante apresentação de termo de referência de acordo com o saldo devedor em contrapartida da IE em questão.

APÊNDICE XIV – TERMO DE SOLICITAÇÃO DE OBRAS

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE OBRAS

Processo Sei:

Exercício:

- Contrapartida destinada: Reparo () Reforma ()
- Nome da unidade de saúde que será reparada/reformada:
- Endereço da unidade de saúde:
- Nome do gestor local
- Descrição detalhada das alterações

Detalhamento do serviço a ser executado (material e mão de obra)	Valor de cada serviço conforme SERPO
TOTAL	

• **COTAÇÃO**

Empresa A	Valor	Prazo de entrega

Empresa B	Valor	Prazo de entrega

Empresa C	Valor	Prazo de entrega

- **Assinatura dos Responsáveis**

Instituição de Ensino

Assinatura e Carimbo do Titular da Unidade Gestora

Comitê Gestor do COAPES